



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

INDICAÇÃO Nº 92/2023

A vereadora que abaixo subscreve, nos termos da Lei Orgânica, concomitante ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa, **indica**, depois de ouvido o Plenário, envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de determinar ao setor competente, a apresentação de Projeto de Lei que altere a Lei Complementar nº 43/2007 - Cria empregos para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, da microrregião com sede neste município, e dá outras providências -, conforme modelo que se encontra anexo.

Sala de Sessões, 4 de abril de 2023.

ROSANGELA PASSIG TURNES
Vereadora



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2023

ALTERA OS DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 43/2007 QUE CRIA EMPREGOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, DA MICRO-REGIÃO COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Revoga-se o artigo 2º da Lei Complementar nº. 43/2007.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº. 43/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4º. A contratação do pessoal será feita mediante processo seletivo, e o regime de trabalho reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vínculo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não se aplicando aos contratados, a legislação municipal que confere direitos específicos aos seus servidores.

Parágrafo Único - A contratação dos selecionados será por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Administração Pública”

Art. 3º O artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 43/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único: A extinção prevista nos incisos II, IV e V será comunicada com a antecedência de 30 (trinta) dias.”

Art. 4º Revoga-se os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº. 43/2007.

Página 2 de 5



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Art. 5º O Anexo da Lei Complementar nº. 43/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

Empregos: Técnico de Enfermagem do SAMU

Vencimento Base: **R\$ 781,99**

Vagas: 9

Carga Horária Semanal: 44h – escala 12x36

Empregos: Motorista - Socorrista do SAMU

Vencimento Base: **R\$640,80 mínimo 90% do vencimento do tec enfermagem samu.**

Vagas: 9

Carga Horária Semanal: 44h – escala 12x36

* Estes valores serão acrescidos de insalubridade e adicional noturno, conforme legislação celetista.

ATRIBUIÇÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS:

Técnico de Enfermagem do SAMU (com Habilitação: Formação completa em curso técnico de enfermagem devidamente reconhecido):

- Curso de APH, socorrista e ou primeiros socorros com carga horaria superior a 50 horas, dominar técnicas e protocolos do APH nas suas diversas áreas de atuação nos agravos clínicos, psiquiátrico, trauma e outros. Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos, auxiliar a equipe nas imobilizações e fazer o acompanhamento de pacientes devidamente protocolados.
- estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação 192, proceder regulação descrevendo a ocorrência , seguir as orientações do médico regulador ou quando da presença do médico intervencionista na cena da ocorrência;
- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e base, zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza além de realizar vistoria e manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel.
- Administração de medicamentos mediante prescrição médica via sistema tele-medicina.
- Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

- Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Manejo e assistência adequados ao politraumatizado;
- Habilidade nos seguintes procedimentos: colocação de colar cervical, tipóia, tábua rígida, movimentação em bloco, instalação de acesso venoso;
- Desobstrução de vias aéreas;
- Instalação de O2 nos pacientes;
- Conhecimento das manobras de paradas cardíaco respiratórias;
- Assistência em casos de queimaduras de I, II e III grau;
- Conhecimento com vacinas antitetânicas e anti-rábicas;
- Manejo e assistência adequada ao acidente vascular cerebral (AVC), aos cardíacos, diabéticos, hipertensos e portadores de deficiências físicas;
- Outras atividades correlatas com a formação dos técnicos de enfermagem;

Motorista-Socorrista SAMU (com Habilitação: 2º grau completo e portar Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria 'D' ou 'E', na forma do Código de Trânsito Brasileiro):

- Direção de veículos de médio porte, tais como ambulâncias, camionetes, etc...
- Curso de condutor de veículos de emergência;
- Curso de APH, socorrista e ou primeiros socorros com carga horária superior a 100 horas, dominar técnicas e protocolos do APH nas suas diversas áreas de atuação nos agravos clínicos , psiquiátrico, trauma e outros. Adotar medidas para imobilização dos agravos de trauma e auxiliar o tec de enfermagem no agravo clínico , psiquiátrico e outros;
- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais disponíveis na ambulância e base, zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza além de realizar vistoria e manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e da unidade móvel. Realizar os protocolos de trauma e fazer o deslocamento de pacientes devidamente protocolados;
- Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores das viaturas;
- Reportar defeitos aos encarregados da manutenção;
- Providenciar abastecimento dos veículos;
- Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou forem transportados nos veículos que estiverem conduzindo;
- Transportar pessoas que necessitem de assistência à saúde;
- Buscar e levar documentos em qualquer órgão relacionado ao SAMU;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos;
- Auxiliar a técnica de enfermagem nos atendimentos prestados, no que for



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

possível;
- Executar tarefas correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, de 2023

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal